

da base XXIV.» deve ler-se «Revisão a que alude o n.º 5 da base XXIV.».

3 — No n.º 4 da base LIII, «Pagamentos de portagens SCUT», onde se lê « $TMDAE_i(j) = TMDA_i^{VL}(j) \times f_p \times TMDA_i^{VP}(j)$ » deve ler-se « $TMDAE_i(j) = TMDA_i^{VL}(j) + f_p \times TMDA_i^{VP}(j)$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2006. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 1416/2006**

**de 19 de Dezembro**

A Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro, aprova as tabelas de taxas devidas por serviços prestados no âmbito do licenciamento, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas a comercialização.

Com a implementação da citada portaria verifica-se que dos serviços prestados e constantes da tabela II anexa esta é omissa quanto ao serviço de reacondicionamento de lotes de sementes, pelo que se torna necessário proceder ao aditamento de uma nova alínea, fixando-se a taxa devida.

Por outro lado, e na sequência do início das actividades inerentes à certificação de sementes sob supervisão oficial, constata-se ser necessário dividir os serviços prestados e previstos na alínea c) da tabela III anexa à referida portaria, porquanto os serviços de amostragem e ensaio de sementes para certificação podem ser executados separadamente e independentemente de um e outro, razão pela qual importa proceder à devida separação através do desdobramento em duas novas alíneas e, em consequência, fixar as respectivas taxas.

Pelo exposto, reformulam-se, em conformidade, as tabelas II e III anexas à Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º As tabelas II e III anexas à Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

TABELA II

**Tabela de taxas devidas pela certificação de sementes**

	Taxas (euros)
A) Inscrição de campo para produção de sementes ...	2,50
B) Inspeção de campo (por hectare ou fracção de hectare):	
1) Variedades não híbridas .....	1,50
2) Variedades híbridas .....	7,50
C) Amostragem e ensaio de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas .....	0,50
2) Variedades híbridas .....	1,40

	Taxas (euros)
D) Amostragem e ensaio de sementes para recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas produzidas no País ...	0,20
2) Variedades não híbridas produzidas fora do País	0,40
3) Variedades híbridas produzidas no País .....	0,35
4) Variedades híbridas produzidas fora do País ...	0,70
5) Misturas de espécies (até cinco componentes) ...	1
6) Misturas de espécies (mais de cinco componentes) .....	2
E) Certificação de misturas de espécies (por 100 kg ou fracção) .....	0,10
F) Amostragem e ensaio de sementes para emissão de certificado ISTA (por amostra) .....	25
G) Reacondicionamento de lotes de semente, sem recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas) .....	0,10
H) Caso os serviços prestados ao abrigo das alíneas B), C), D) e G) não incluam a emissão de etiquetas, os respectivos custos são diminuídos em € 0,05	

TABELA III

**Tabela de taxas devidas pela certificação de sementes efectuada sob supervisão oficial**

	Taxas (euros)
A) Inscrição de campo para produção de sementes ...	2,50
B) Inspeção de campo (por hectare ou fracção de hectare):	
1) Variedades não híbridas .....	0,15
2) Variedades híbridas .....	0,75
C) Amostragem de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas .....	0,10
2) Variedades híbridas .....	0,35
D) Ensaio de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas .....	0,10
2) Variedades híbridas .....	0,35
E) Amostragem e ensaio de sementes para recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas produzidas no País ...	0,05
2) Variedades não híbridas produzidas fora do País	0,10
3) Variedades híbridas produzidas no País .....	0,12
4) Variedades híbridas produzidas fora do País ...	0,24
F) Caso os serviços prestados ao abrigo das alíneas C) e E) incluam a emissão de etiquetas, os respectivos custos são aumentados em € 0,05.	

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.